



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

TERMO DE REFERÊNCIA

A	<u>OBJETO</u> Contratação de empresa especializada e credenciada para prestação de serviços de garantia e suporte técnico, incluindo substituição de equipamentos e peças, manutenção corretiva, disponibilização de atualização de firmwares e softwares, bem como o monitoramento proativo da solução de servidores de rede em lâminas instalada no Data Center do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, pelo prazo de 36 meses, conforme quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas neste instrumento.
B	<u>META FÍSICA</u> O presente Termo de Referência visa à prestação de serviços de suporte a hardware, acesso pelo telefone a especialistas, bate papo on-line com especialistas, respostas ao fórum dadas por especialistas, orientação técnica geral, assistência HPE InfoSight, alertas preventivos HPE InfoSight, registro de incidentes automatizado, biblioteca de dicas técnicas, acesso a informações e serviços de suporte eletrônico, gerenciamento de interrupções (para nível de serviço crítico), com cobertura 24x7, incluindo assistência em feriados, assegurando uma resposta contínua, com opções para solução on-site em até 4 ou 6 horas, para os 79 itens que compõem a solução atual do Data Center do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI do CREA-SC.
C	<u>JUSTIFICATIVA</u> Conforme Estudo Técnico Preliminar (Identificador SICWEB 3219657).
D	<u>VALOR GLOBAL</u> R\$ 135.205,68 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).
E	<u>LOCAL DA EXECUÇÃO</u> Edifício da Sede do CREA-SC – Rod. Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – Florianópolis/SC
F	<u>UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO E PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO</u> DTI - Departamento de Tecnologia da Informação do CREA-SC
G	<u>DADOS PARA CONTRATAÇÃO</u> CONTRATADA(O): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 61.797.924/0002-36 ENDEREÇO: Alameda Rio Negro, 750, Sala 04, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville. - 06454-000 - Barueri / SP REPRESENTANTE: Roberto George Storniolo, Casado, Account Manager, portador da Carteira de Identidade nº 21.974.530.-4, CPF nº 163.125.788-95, neste ato representante legal e outorgado da empresa, através de procuração que se encontra em anexo nos autos deste processo (Identificador SICWEB 3215689) FONE: (11) 2657-8647 (11) 9 4369-2905 / E-MAIL: alexandre.araujo2@hpe.com

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
21/02/2024 as 16:00:47 por Lucas dos Santos – Gerente Informática, Matricula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada e credenciada para prestação de serviços de garantia e suporte técnico, incluindo substituição de equipamentos e peças, manutenção corretiva, disponibilização de atualização de firmwares e softwares, bem como o monitoramento proativo da solução de servidores de rede em lâminas instalada no Data Center do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, pelo prazo de 36 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (Anual)
I	serviços de garantia e suporte técnico, incluindo substituição de equipamentos e peças, manutenção corretiva, disponibilização de atualização de firmwares e softwares, bem como o monitoramento proativo da solução de servidores de rede em lâminas instalada no Data Center do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, pelo prazo de 36 meses.	3 anos	R\$ 45.068,56
VALOR TOTAL GLOBAL (36 MESES)			R\$ 135.205,68

1.2. O objeto da contratação trata-se de serviço técnico especializados de hardware e software relativos aos equipamentos e servidores de rede do Data Center do CREA-SC.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens do referido objeto da contratação, encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP (Identificador SICWEB 3219657).

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, de forma que o pagamento estará adstrito ao serviço efetivamente prestado pela Contratada, mediante recebimento regular proferido pelo fiscal responsável pela execução da presente contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As justificativas da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP (Identificador SICWEB 3219657).

3. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
21/02/2024 as 16:00:47 por Lucas dos Santos – Gerente Informática, Matricula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

3.1. Os objetivos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP (Identificador SICWEB 3219657).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço técnico especializados de hardware e software relativos aos equipamentos e servidores de rede do Data Center do CREA-SC, a ser contratado mediante **inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.**

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global a ser adjudicado pelo menor preço global.

4.4. No presente caso, o serviço contratado apenas pode ser fornecido por um representante comercial exclusivo, conforme comprovado por Carta de Exclusividade (Identificador SICWEB 3215688) expedida pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE. O documento atesta que a empresa Hewlett-Packard Brasil Ltda é credenciada com exclusividade pelo grupo econômico Hewlett-Packard no Brasil para representar, distribuir, locar, fornecer software Hewlett-Packard e peças originais, efetuar atualização tecnológica e prestar serviços de suporte técnico, reparo, manutenção e assistência técnica aos equipamentos de processamento de dados de marcas Hewlett-Packard.

4.5. Deste modo, tendo em vista o objeto da contratação já anteriormente debatido, conclui-se que a única alternativa cabível é a contratação direta.

4.6. Assim sugerimos a contratação da empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., por Contratação Direta por Inexigibilidade, e acordo com a Lei 14.133/21, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021)."

4.7. Toda documentação comprobatória pode ser observada nos documentos constantes nos autos deste processo.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A descrição dos requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP (Identificador SICWEB 3219657)

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
21/02/2024 as 16:00:47 por Lucas dos Santos – Gerente Informática, Matricula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

6.1.1. A Contratada deverá colocar à disposição do CREA-SC,

6.1.2. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura, conforme Proposta Comercial, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite permitido e preconizado pela referida lei;

6.1.3. A presente contratação submeter-se-á à cláusula resolutória em virtude de demanda de contratação de novos servidores de rede, instruída por intermédio do processo n. **5-230051434-1**.

6.1.4. Assim, firmar-se-á a presente contratação sob condição resolutiva, uma vez que a completa migração dos serviços de TI atualmente em produção nos servidores blade para os novos servidores de rede, bem como a possibilidade de manutenção por um período de estabilidade de todos os serviços, traduzem a perda de objeto deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O objeto será formalizado através de instrumento de contrato e/ou emissão da Nota de Empenho.

7.2. A empresa a ser contratada deverá dispor de toda estrutura necessária para a execução do objeto contratado.

7.3. O mecanismo de comunicação entre o CREA-SC e a prestadora de serviços será preferencialmente Ofício e, para a comunicação de rotina, poderão ser utilizados telefone e e-mail institucional.

7.4. A Contratada deverá estabelecer pessoa de sua equipe a ser ponto focal para as comunicações oficiais e de rotina, podendo este ser um prestador de serviço e/ou empresa parceira habilitada para tal.

7.5. As comunicações ao Contratante deverão ser direcionadas à Gerência do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI do CREA-SC.

7.6. A avaliação da conformidade dos serviços com relação às especificações técnicas e com a proposta da Contratada será realizada por meio do aceite do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, a ser registrado em ateste dos serviços realizados pela empresa.

7.7. As sanções, glosas e as condições para rescisão contratual, devidamente justificadas, e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizarão como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como os itens contidos no item "Controle e Fiscalização da Execução" e "Sanções Administrativas" deste documento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
21/02/2024 as 16:00:47 por Lucas dos Santos - Gerente Informatica, Matricula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Adotar as medidas necessárias e cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 8.10. Cumprir as obrigações previstas em documentos complementares e anexos deste processo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
21/02/2024 as 16:00:47 por Lucas dos Santos – Gerente Informática, Matrícula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da INSEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
21/02/2024 às 16:00:47 por Lucas dos Santos – Gerente Informática, Matrícula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;
- 9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos termos da proposta e deste Termo de Referência;
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no que couber do disposto na Lei 14.133/21;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.21 Cumprir as obrigações previstas em documentos complementares e anexos deste processo.

10. DA SUBCONTATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar a prestação principal dos serviços objetos desta contratação; sendo-lhe, porém, permitido subcontratar os serviços acessórios/auxiliares de instalação, manutenção/assistência técnica e outros, que representam parcela de menor relevância da contratação,

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
21/02/2024 as 16:00:47 por Lucas dos Santos – Gerente Informática, Matricula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

continuando a CONTRATADA a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

12.2. O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da contratação.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

12.5. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
21/02/2024 as 16:00:47 por Lucas dos Santos – Gerente Informática, Matrícula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

12.8.1. recebimento dos serviços conforme exigências deste Termo de Referência;

12.8.2. acompanhamento da execução, apontando a necessidade de ajustes, conforme exigências deste Termo de Referência;

12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.4. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

13.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
21/02/2024 as 16:00:47 por Lucas dos Santos Gerente Informática, Matrícula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

13.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do Contrato.

13.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo.

13.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.12. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

13.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.17. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
21/02/2024 as 16:00:47 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento anual será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo respectivo e demais documentos necessários.

14.2. O valor global (preço global) deste Contrato importa em R\$ 135.205,68 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), cujo qual terá seu pagamento efetuado anualmente durante a vigência do contrato (36 meses), conforme consta detalhado mais abaixo:

14.2.1. Para o primeiro ano (12 meses), o valor anual será de R\$ 45.068,56 (quarenta e cinco mil e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), pagamento anual em 1 (uma) parcela de: R\$ 53.750,63 (cinquenta e três mil reais, setecentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos);

14.2.2. Para o segundo ano (12 meses), o valor anual será de R\$ 45.068,56 (quarenta e cinco mil e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), pagamento anual em 1 (uma) parcela de: R\$ 53.750,63 (cinquenta e três mil reais, setecentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos);

14.2.3. Para o terceiro ano (12 meses), o valor anual será de R\$ 45.068,56 (quarenta e cinco mil e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), pagamento anual em 1 (uma) parcela de: R\$ 53.750,63 (cinquenta e três mil reais, setecentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos).

14.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será sempre precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme especificado neste Termo de Referência.

14.4. O CREA-SC efetuará a atestação da Nota Fiscal/Fatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento ou procederá a devolução quando aquela encontrar-se em desacordo ao pactuado.

14.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

d) A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º e Anexo IV da Instrução Normativa SRF

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
21/02/2024 às 16:00:47 por Lucas dos Santos – Gerente Informática, Matrícula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

nº 1.234/2012. No caso de não ser apresentada a Declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;

e) Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica;

f) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREA-SC.

14.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.7.1. não produziu os resultados acordados;

14.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão Contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

14.9. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15. DO REAJUSTE

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
21/02/2024 às 16:00:47 por Lucas dos Santos – Gerente Informática, Matrícula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

15.1. É admitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com a aplicação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 36 (trinta e seis) meses.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1. A exigência de garantias é uma faculdade da Administração Pública, desta feita, neste caso em particular, não será exigido.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
21/02/2024 as 16:00:47 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor anual do contrato
2	0,4% sobre o valor anual do contrato
3	0,8% sobre o valor anual do contrato
4	1,6% sobre o valor anual do contrato
5	3,0% sobre o valor anual do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso na entrega do objeto adquirido.	1	Por dia de atraso
2	Não efetuar, no prazo previsto os objetos deste Termo de Referência, a substituição do material entregue em não conformidade com as especificações contratadas.	1	Por dia de atraso
3	Entregar material em não conformidade com as especificações contratadas.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	3	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato.	5	Por ocorrência
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do	4	Por ocorrência

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
21/02/2024 as 16:00:47 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

	objeto do contrato.		
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do CREA-SC quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	3	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	4	Por Item e Por ocorrência

17.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

17.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

18. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação para os 36 meses é de R\$ 135.205,68 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

18.2. O pagamento será de maneira anual no valor de R\$ 45.068,56 (quarenta e cinco mil, sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

18.3. Realizada negociação com condições vantajosas economicamente para a administração pública, conforme comprovadas no processo de contratação e discriminadas no Estudo Técnico Preliminar (Identificador SICWEB 3219657).

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
21/02/2024 as 16:00:47 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

19.1. As despesas com as contratações decorrentes deste Termo de Referência correrão por conta do seguinte Elemento de Despesa Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.029 - Manutenção e Conservação Bens Móveis.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI do CREA-SC, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e submetido à consideração e à aprovação da Presidência do CREA-SC.

Florianópolis/SC (datado e assinado eletronicamente).

Lucas dos Santos
Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
21/02/2024 as 16:00:47 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.